



LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2003

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, A CRIAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno Municipal com a finalidade:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, na forma desta Lei Complementar, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

§ 3º O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios, transferências, convênios e similares e incentivos econômicos, estruturais e fiscais.

Art. 2º. Fica criada a Auditoria Interna Municipal, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos fins e princípios elencados no artigo 1º desta Lei Complementar.



Art. 3º. A Auditoria Interna Municipal terá atuação no Poder Legislativo, no Poder Executivo e ainda nas autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundos, permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios, transferências, convênios e similares e beneficiários de incentivos econômicos, estruturais e fiscais.

Art. 4º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município, subordinada ao Prefeito Municipal, a Auditoria Interna Municipal.

§ 1º. A Auditoria Interna Municipal é instituída com a seguinte estrutura:

I - Técnico de Controle Interno, servidor público municipal, provido em caráter efetivo.

II - Auxiliar de Controle Interno - servidor público municipal efetivo, preferencialmente estável, designado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com atribuições ampliadas, em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar o Técnico de Controle Interno.

§ 2º. O Poder Executivo poderá designar servidores lotados em outras áreas da Administração Pública para prestarem serviços na Auditoria Interna Municipal.

Art. 5º. A Auditoria Interna Municipal atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno, cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre todos os processos;

II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

III - tomar providências imediatas quanto a solicitações de Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

IV - apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;

V - instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno.

§ 1º O Chefe do Poder Legislativo e Executivo, conforme o caso, expedirá atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Auditoria Interna Municipal.

§ 2º Todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, formalizado com:

I - número de protocolo sequencial;

II - síntese do objeto;

III - descrição do objeto;

IV - conclusão;

V - data do início e conclusão dos trabalhos.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no *caput* a Auditoria Interna Municipal emitirá, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:



a) Pessoal: admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;

b) Receita: instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;

c) Dívida Ativa: lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;

d) Despesa: equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei Complementar, empenho, liquidação, pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

e) Licitações e Contratos: despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos administrativos;

f) Obras: de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos, responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;

g) Análise Patrimonial:

1) Ativo Financeiro: comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis;

2) Passivo Financeiro: confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros;

3) Ativo Permanente: controle dos bens;

4) Passivo Permanente: controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada;

5) Patrimônio Líquido: análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação.

h) Relatórios Especiais, conforme for determinado pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, conforme o caso.

Art. 6º. A Auditoria Interna Municipal, por seu titular, compete:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II – fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – avaliar e propor o aprimoramento do controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

V – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VI – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;



VII – exigir o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio governo municipal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VIII – verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções, contribuições, auxílios e renúncia de receitas, determinando os aprimoramentos necessários;

IX – acompanhar a situação físico-financeira e orçamentária dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos municipais;

X – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

XI – propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de Contas Bancárias;

XII – elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos de administração direta e indireta;

XIII – analisar e enviar a prestação de contas anual do Prefeito a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. As atribuições pertinentes ao cargo de Técnico de Controle Interno, constantes do Anexo VI, Grupo 4.0 – Técnico Profissional, código 41.05 são substituídas integralmente pelas especificadas nos incisos I a XIV deste artigo.

Art. 7º. O Técnico de Controle Interno fará a fiscalização *in loco* em todos os setores da administração e assinará os Relatórios de Gestão Fiscal, como responsável do controle interno, tendo as seguintes prerrogativas:

I – livre ingresso nos órgãos que compõem a administração municipal;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III – autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos por ele inspecionados, informações e documentos necessários a instrução dos processos e relatórios;

IV – independência profissional para o desempenho de suas atividades na administração direta e indireta;

Parágrafo único. O Técnico de Controle Interno e os Auxiliares de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. A Auditoria Interna poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser fundamentado.

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, a Auditoria Interna deliberará quanto aos encaminhamentos necessários.



Art. 9º. A Auditoria Interna, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º A falta de providências do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe a Auditoria Interna comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Auditoria Interna no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º As infrações funcionais aos fins e princípios do artigo 1º desta Lei Complementar, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 4º O agente público terá direito ao contraditório junto a Auditoria Interna.

Art. 10. O Poder Executivo, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta Lei Complementar:

I – até 30 dias, regulamentará o Sistema de Controle Interno;

II – até 45 dias, receberá da Auditoria Interna, proposta de regimento interno;

III – até 60 dias, baixará Decreto aprovando o regimento interno.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê – SC, aos 12 de Dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


NORMELIO DANELUZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra


NIVION E. BERNART
Sec. Mun. Administração